



132

Folha n.º	01	de proc.
n.º	688	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0688/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 10 NOV. 1998
POL. JUR. METROP. E M.A.
SAÚDE, PREVID. SOCIAL E TURISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Mutran
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos nos logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, em qualquer dia e horário, alimentar os pombos em praças, parques e nos logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, a fim de evitar a proliferação de doenças respiratórias e alergias.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao cidadão infrator a imposição de multa no valor de 75 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O infrator que for flagrado alimentando pombos na forma desta Lei, deverá fornecer ao agente fiscal, sua qualificação, bem como, seu endereço atualizado.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 NOV 1998 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	688	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.